



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 26/CONSUP, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014 e, seus anexos, que define os Programas de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 209/18/PRAE/UFCA, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002436/2018-51;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* dos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA.

Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

Art. 2º Alterar o *caput* dos artigos 1º e 2º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de assistência estudantil, o Programa Auxílio Moradia, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 2º O Auxílio Moradia tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.

Art. 3º Alterar os incisos I, II e, o Parágrafo único do Art. 3º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

II. ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso do estudante ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e justificados;

Parágrafo único. Estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.

Art. 4º Alterar o *caput* do Art. 4º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O processo seletivo será realizado exclusivamente pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos enviados pelos estudantes e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Art. 5º Alterar o *caput* do Art. 6º e seu § 2º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.6º O estudante poderá permanecer no programa Auxílio Moradia até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados.

(...)

§ 2º Em período divulgado pela PRAE, os beneficiários deverão renovar a vinculação ao Programa.

Art. 6º Revogar o § 1º do Art. 6º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 7º Incluir o § 3º ao Art. 6º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§3º Nos casos de novo número de matrícula ou renovação prevista no art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o tempo anterior de recebimento do Auxílio Moradia será contabilizado, não podendo exceder 8 (oito) anos o tempo total de permanência no Programa.

Art. 8º Revogar o inciso III e o Parágrafo único do Art. 7º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 9º Alterar o inciso VIII do Art. 7º, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

VIII. atender às convocações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

Art. 10 Alterar o *caput* do Art. 11, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis definir o cronograma para a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 11 Revogar o inciso II e o Parágrafo único do Art. 12, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 12 Incluir os incisos IV e V ao Art. 12, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 (...)

IV. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

V. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício.

Art. 13 Revogar os incisos III, VI, VII, VIII e IX do Art. 13, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 14 Alterar o inciso X do Art. 13, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

X. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Moradia;

Art. 15 Incluir os incisos XI a XV ao Art. 13, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 (...)

XI. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

XII. trancamento total ou abandono;

XIII. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XIV. transferência para outra IES;

XV. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo.

Art. 16 Alterar o *caput* dos artigos 15 e 16, do Anexo I, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15. O Auxílio Moradia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 17 Alterar o *caput* do Art. 1º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Emergencial a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 18 Alterar os incisos I, IV e, o Parágrafo único do Art. 3º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estudantes convocados pelo Sistema de Seleção unificado (SiSu) em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios assistenciais da PRAE;

(...)

IV. estudantes em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, e que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição do(a) interessado(a), que será analisada pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 19 Revogar o inciso III do Art. 3º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 20 Alterar o *caput* do Art. 4º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante, por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos dentro do ano vigente.

Art. 21 Incluir o § 3º ao Art. 4º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas.

Art. 22 Alterar os incisos I, II e III do Art. 5º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

II. estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

III. apresentar todos os documentos exigidos pela PRAE;

Art. 23 Revogar os incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 6º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 24 Incluir os incisos XII a XVI ao Art. 6º, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

XII. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Emergencial;

XIII. trancamento total ou abandono;

XIV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XV. transferência para outra IES;

XVI. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo;

Art. 25 Alterar *o caput* dos artigos 8º e 10, do Anexo II, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso fornecido pela PRAE.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 26 Alterar *o caput* do Art. 1º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Alimentação, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 27 Alterar os incisos I e V, do Art. 3º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da PRAE;

Art. 28 Revogar o inciso II do Art. 3º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 29 Alterar *o caput* do Art. 4º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica, e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Art. 30 Alterar o Capítulo V, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Do cancelamento e da suspensão

Art. 31 Revogar os incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, e X do Art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 32 Incluir os incisos XI a XVI ao Art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º (...)

XI. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

XII. trancamento total ou abandono;

XIII. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XIV. transferência para outra IES;

XV. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e, ao concluir o curso de primeiro ciclo, não se matricular no curso de segundo ciclo;

XVI. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Alimentação.

Art. 33 Incluir o Art. 7º-A e seus incisos I, II e III ao Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º -A O solicitante poderá ter seu Auxílio suspenso nos seguintes casos:

I. trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

II. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

III. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício.

Art. 34 Alterar *o caput* do Art. 11, do Anexo III, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 35 Alterar *o caput* do Art. 1º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Transporte, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 36 Alterar os incisos I e V do Art. 3º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da PRAE.

Art. 37 Revogar os incisos II e VI do Art. 3º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 38 Alterar *o caput* do Art. 4º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Art. 39 Alterar o Capítulo V do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Do cancelamento e da suspensão

Art. 40 Revogar os incisos III, V, VI, VIII, IX, X e XI do Art. 8º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 41 Incluir os incisos XII a XVII ao Art. 8º, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

XII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; XII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

XIII. trancamento total ou abandono;

XIV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XV. transferência para outra IES;

XVI. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e, ao concluir o curso de primeiro ciclo, não se matricular no curso de segundo ciclo;

XVII. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Transporte.

Art. 42 Incluir o Art. 8º-A e seus incisos I a III ao Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º-A O solicitante poderá ter seu Auxílio suspenso nos seguintes casos:

I. trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

II. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

III. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício.

Art. 43 Alterar o *caput* do Art. 11, do Anexo IV, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 44 Alterar o *caput* do Art. 1º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 45 Alterar o inciso III do Art. 3º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

III - preencher formulário específico fornecido pela PRAE, contendo informações acerca do projeto, justificativa para pleitear bolsista do Programa de Iniciação acadêmica e plano de atividades do bolsista..

Art. 46 Alterar os incisos I e IV do Art. 4º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

IV - obter parecer favorável do Serviço Social da PRAE;

Art. 47 Alterar o *caput* do Art. 5º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Art. 48 Alterar o *caput* do Art. 7º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará edital contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazo e locais de inscrições, além do disposto neste anexo quanto ao processo seletivo.

Art. 49 Revogar o Art. 8º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 50 Alterar o *caput* do Art. 9º e seu § 1º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º Nenhum candidato será considerado bolsista de Iniciação Acadêmica sem que tenha sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Serviço Social da PRAE.

§ 1º O Candidato deverá indicar através de formulário específico o projeto em que deseja se inserir, de acordo com listagem prévia dos projetos inscritos, e seus respectivos orientadores que serão divulgados pela PRAE.

Art. 51 Revogar o § 2º do Art. 9º, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 52 Alterar o Parágrafo único do Art. 11, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Parágrafo único. Para desempenhar as atividades da bolsa dentro dos projetos mencionados neste artigo, o aluno deverá comprovar a sua anuência ao mesmo, encaminhando à PRAE declaração de aceite do orientador se responsabilizando pelo acompanhamento do aluno.

Art. 53 Alterar o *caput* do Art. 12, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O bolsista não poderá mudar de orientador sem solicitação prévia e autorização da PRAE.

Art. 54 Alterar o inciso III do Art. 14, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

III - comunicar formalmente à PRAE quaisquer anormalidades que ocorram com relação aos bolsistas;

Art. 55 Alterar o inciso I do Art. 15, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

I - encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis sua frequência até o 5º dia útil de cada mês;

Art. 56 Revogar o inciso III do Art. 15, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 57 Alterar o *caput* do Art. 16, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

Art. 58 Revogar o inciso III e o Parágrafo único do Art. 18, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 59 Incluir os incisos IV e V ao Art. 18, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 (...)

IV. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

V. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício.

Art. 60 Revogar os incisos III, VII, VIII, IX e X do Art. 19, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 61 Alterar o inciso XII e incluir os incisos XIII a XVII ao Art. 19, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19 (...)

XII – por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa Bolsa de Iniciação Acadêmica.

XIII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

XIV. trancamento total ou abandono;

XV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XVI. transferência para outra IES;

XVII. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo.

Art. 62 Alterar o *caput* do Art. 22, do Anexo V, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 63 Alterar o *caput* do Art. 1º, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º fica regulamentado o Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 64 Alterar os incisos I, III e IV do Art. 3º, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

III. estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

IV. apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

Art. 65 Alterar o *caput* do Art. 4º e seus incisos II, III e, incluir o inciso V, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.4º O Auxílio Financeiro a Eventos poderá ser concedido em 05 (cinco) diferentes linhas:

(...)

II. participação em fóruns;

III. participação em eventos para: competição, apresentação ou exposição;

(...)

V. participação em vista técnica relacionada ao projeto ou programa em que o estudante está inscrito.

Art. 66 Revogar o Parágrafo único do Art. 4º, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 67 Incluir o Parágrafo único e alterar o *caput* do Art. 8º, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º O Auxílio Financeiro a Eventos consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante e destina-se a participação no evento.

Parágrafo único. A solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos deve ser formalizada e encaminhada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, preferencialmente com 20 (vinte) dias de antecedência da ocorrência do evento, não podendo ser solicitado após a sua realização.

Art. 68 Revogar o Capítulo III, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 69 Alterar o *caput* do Art. 12 e seus incisos I, II, e seus §§ 1º e 2º, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 O discente beneficiado deverá apresentar à PRAE, para devida prestação de contas:

I. cópia do comprovante de apresentação, competição, exposição ou participação, conforme a natureza do evento;

II. resumo das atividades realizadas, quando se tratar de fóruns e visitas técnicas;

(...)

§1º A prestação de contas deve ser realizada no prazo determinado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§2º No caso de não utilização do valor do auxílio concedido, o solicitante deverá devolvê-lo através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser disponibilizado pela PRAE.

Art. 70 Revogar os incisos III e IV do Art. 12, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 71 Incluir o §§ 3º e 4º ao Art. 12, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 (...)

§3º O aluno que não realizar a prestação de contas deverá restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento.

§4º A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas.

Art. 72 Revogar o *caput* do Art. 13 e o Capítulo V, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 73 Alterar o *caput* do Art. 16, do Anexo VI, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Os casos excepcionais e omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 74 Alterar o *caput* do Art. 1º, do Anexo VII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Óculos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 75 Alterar o inciso I e incluir o inciso V ao Art. 3º, do Anexo VII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

V. estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso.

Art. 76 Alterar o § 1º do Art. 5º, do Anexo VII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis estabelecerá o valor máximo do benefício que será pago ao estudante de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

Art. 77 Alterar o *caput* do Art. 6º e incluir seu Parágrafo único, do Anexo VII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.6º Após o recebimento do benefício, o estudante deverá apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para devida prestação de contas, comprovante de aquisição dos óculos por meio de nota fiscal em nome do beneficiário, sob pena de restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento.

Parágrafo único. A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas.

Art. 78 Alterar o *caput* do Art. 8º, do Anexo VII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 79 Alterar o *caput* do Art. 1º, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Creche da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 80 Alterar os incisos I e III do Art. 4º, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

(...)

III. apresentar todos os documentos exigidos pela PRAE e preencher o formulário de inscrição;

Art. 81 Alterar o *caput* do Art. 7º, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme normas estabelecidas em edital.

Art. 82 Revogar o inciso III, do Art. 9º, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 83 Alterar o *caput* do Art. 11 e incluir seu parágrafo único, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.11 O Auxílio-Creche, uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, ou até quando a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Após o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio-Creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite.

Art. 84 Revogar o inciso II e o parágrafo único, do Art. 12, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 85 Alterar o inciso III e incluir os incisos IV e V ao Art. 12, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.12 (...)

III. deixar de entregar a documentação solicitada para renovação do programa Auxílio-Creche, no prazo estabelecido pela PRAE.

IV. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;

V. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício.

Art. 86 Revogar os incisos II, IV, VII, VIII, IX e XI, do Art. 13, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014.

Art. 87 Alterar o inciso XII e incluir os incisos XIII a XVII ao Art. 13, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.13 (...)

XII. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio-Creche;

XIII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

XIV. trancamento total ou abandono;

XV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados;

XVI. transferência para outra IES;

XVII. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo.

Art. 88 Alterar o *caput* dos artigos 14 e 17, do Anexo VIII, da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. O valor do Auxílio-Creche e sua quantidade serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 17. Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 89 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior *Pro Tempore*